

**Denúncia dos comportamentos restritivos da  
concorrência da Uber e da Glovo nos mercados das  
plataformas online de refeições**

## 1. Denúncia de comportamentos da Uber e Glovo que consubstanciam práticas restritivas da concorrência

A Ius Omnibus vem, ao abrigo dos termos do artigo 17.º (4) da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio (Lei da Concorrência), submeter a presente denúncia à apreciação da Autoridade da Concorrência. Trata-se de uma denúncia de um abuso de posição dominante na forma de preços excessivos e outro tipo de condutas consideradas como abusivas; da prática de abuso de dependência económica; e, finalmente, da existência de acordos restritivos da concorrência. As condutas mencionadas violam as proibições europeias e nacionais da concorrência, como teremos oportunidade de expor de seguida.

## 2. Breve descrição dos comportamentos considerados como restritivos da concorrência

2.1. A Ius Omnibus entende que a conduta adotada pela **Uber** na oferta de serviços de plataformas online de encomendas de refeições (Uber Eats), consubstancia **abusos de posição dominante e abusos de dependência económica**, já que a empresa:

- a) pratica preços excessivos para os estabelecimentos de restauração, utilizando nesse sentido um modelo de remuneração que cria um distanciamento significativo e injustamente desproporcionado entre as suas receitas e os seus custos;
- b) aplica descontos injustificados aos estabelecimentos de restauração, acabando assim por discriminar e colocar os estabelecimentos de restauração de menor dimensão em desvantagem na concorrência, face às cadeias de grande dimensão;
- c) aplica descontos de exclusividade ilícitos aos estabelecimentos de restauração, no sentido de que a adesão exclusiva desses estabelecimentos constitui condição obrigatória para que os mesmos possam usufruir dos referidos descontos, que assim promovem a exclusão do mercado de outros operadores;
- d) recusa o acesso dos estabelecimentos de restauração a uma facilidade essencial, quando recusa, sem justificação objetiva a adesão de novos estabelecimentos à plataforma da Uber Eats, quando esta se mostra indispensável para garantir a prossecução da sua atividade de modo economicamente viável no mercado;

- e) exclui e limita as garantias e a sua responsabilidade pelos serviços que presta, colocando, simultaneamente, toda a responsabilidade sobre os estabelecimentos de restauração, mesmo quando estão em causa serviços organizados pela Uber, não existindo qualquer real possibilidade de negociação no que concerne aos termos previstos pelas cláusulas contratuais gerais de adesão;
- f) pode modificar de modo unilateral praticamente todos os aspetos do serviço prestado, deixando os estabelecimentos de restauração apenas com a opção de terminar a relação contratual caso não aceitem tais modificações; e
- g) apresenta contas aos estabelecimentos de restauração em termos que, na prática, obstam a um controlo do respeito pela Uber das condições contratuais acordadas.

Pelos factos sucintamente expostos, a Ius Omnibus entende que o grupo Uber restringiu de modo sensível a concorrência, abusando da sua posição de domínio no mercado em causa e da sua posição dominante relativamente a estabelecimentos de restauração específicos, violando assim o artigo 102.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e o artigo 11.º e 12.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio (Lei da Concorrência).

2.2. A Ius Omnibus entende que a conduta da **Uber** e da **Glovo** na oferta de serviços de plataformas online de encomendas de refeições se traduz na celebração de acordos restritivos da concorrência, violando assim as normas europeias e nacionais que proíbem tais práticas. Com efeito, há indícios que ambas as empresas, em contactos presenciais ou telefónicos, convidam os estabelecimentos de restauração a aumentarem os preços dos produtos que vendem por estas plataformas, de modo a cobrir a taxa que lhes é cobrada por estas empresas. Mesmo que assim não fosse, os termos dos contratos em causa tornam inevitável aos estabelecimentos de restauração procederem a um aumento dos preços das refeições oferecidas através destas mesmas plataformas, na medida em que cobram taxas superiores à margem de lucro nas referidas refeições, sendo, portanto, pela sua própria natureza, um convite a um aumento de preços.

Pelos factos sucintamente expostos, a Ius Omnibus entende que a **Uber** e a **Glovo** restringiram de modo sensível a concorrência, violando assim o artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e o artigo 9.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio (Lei da Concorrência).

### 3. Conclusão

Importa ainda mencionar que o contexto pandémico atual agrava as condutas previamente mencionadas, já que demonstra que as empresas em causa exploraram e continuam a explorar uma situação de emergência de saúde pública, tendo uma delas (Uber) posição dominante no mercado das plataformas online de refeições. As práticas em causa produzem um impacto nefasto com efeitos graves no mercado, podendo, em última linha, levar à saída do mercado de alguns dos estabelecimentos de restauração, e provocam graves danos imediatos e mediatos aos consumidores, que acabam por ter de pagar mais pelas suas refeições, do que efetivamente pagariam na ausência das práticas anticoncorrenciais mencionadas. A Ius Omnibus considera que as condutas da Uber e da Glovo, expostas na presente denúncia, devem ser objeto de investigação por parte da Autoridade da Concorrência, ordenando-se que seja posto termo a estas condutas ilícitas, sem prejuízo da aplicação de contraordenações e outras sanções que se entendam adequadas.

